



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

CONTRATO Nº 014/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, FINANÇAS (contabilidade, controle interno, licitações, tesouraria, tributos e convênios), OBRAS (secretaria, demutran e DPO), AGRICULTURA E RESIDENCIA DO PREFEITO, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – , pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. **JOSE DA COSTA ALVES**, Brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 2601180 – SSP-PA e do CPF/MF sob nº 402.836.232-68, e a empresa **VB DOS SANTOS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 05.194.086/0001-54, com sede Travessa Osvaldo Cruz, 192, Bairro de Diamantino, Cidade de Santarém, Estado do Pará, representada neste ato pelo Sr. Vanderlei Bibiano dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 300672023557 MEX SP, e CIC Nº 428.059.961-00, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, FINANÇAS (contabilidade, controle interno, licitações, tesouraria, tributos e convênios), OBRAS (secretaria, demutran e DPO), AGRICULTURA E RESIDENCIA DO PREFEITO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. **Prazo e Local de entrega:** O serviço objeto deste PREGÃO presencial, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre nos endereços constante no anexo I deste Edital, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT	UNID	MB/KBPS	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
LOTE 01						
01	12	MÊS	02MB	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO	300,00	7.200,00



01	12	MÊS	02MB ✓	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	300,00	7.200,00
01	12	MÊS	03MB ✓	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	300,00	10.800,00
01	12	MÊS	02MB ✓	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (DEMUTRAN E DPO)	300,00	7.200,00
01	12	MÊS	01MB ✓	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	300,00	3.600,00
01	12	MÊS	01MB ✓	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	300,00	3.600,00
01	12	MÊS	01MB ✓	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA RESIDENCIA DO PREFEITO	300,00	3.600,00
TOTAL						43.200,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e as seguintes certidões: Certidão de INSS, Certidão FGTS, Certidão Negativa de Debitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, Contrato Social e Documento do Representante Legal da Empresa – CPF e RG e Certidão Conjunta Negativa de débitos da Receita Federal.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o



respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

DOTAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 20 – GABINETE DO PREFEITO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
FUNCIONAL: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA JURIDICA

FUNCIONAL: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA OFICIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2102 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL: 04.122.0001.2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURUDICA

DOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNCIONAL: 04.123.0001.2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS URB. E TERRAS PATRIMONIAS - (DEMUTRAN, DPO E SECRETARIA)

ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB E TERRAS PATRIMONIAIS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.122.0033.2038-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, URB E TERRAS PATRIMONIAIS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA - SECRETARIA

ÓRGÃO: 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNCIONAL: 20.608.0009.2091- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA - SECRETARIA

ÓRGÃO: 34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
FUNCIONAL: 27.813.0019.2102- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

3



II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
 - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
 - c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
 - e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.
 - g) A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias da assinatura do contrato nos endereços constantes no anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.
 - h) A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.
 - i) Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração pública.
 - j) O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá está Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.
 - k) A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.
 - l) O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
 - m) A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínima de 90% dos serviços
- n) Os serviços por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

5



E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 26 de janeiro de 2015.



JOSÉ DA COSTA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

VB DOS SANTOS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VANDERLEI BIBIANO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

